



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

EXTINGUE E CRIA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.507/2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica extinto o cargo de “Operador de Máquinas e Veículos Especiais”, devendo os servidores ocupantes dos mesmos, serem enquadrados nos cargos criados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Ficam criados e acrescentados no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Castelo, no Documento complementar n.º 02, denominado Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal, integrante da Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, inclusive com as modificações introduzidas pela Lei Municipal n.º 3.450/2014, os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

Família de Cargos	Título do Cargo/ Especialização	Quantidade de Cargos	Classe dos Cargos
Mecânica e Transportes	Operador de Retroescavadeira, Máquinas e Veículos Especiais	14	D
Mecânica e Transportes	Operador de Motoniveladora, Máquinas e Veículos Especiais	7	D
Mecânica e Transportes	Operador de Escavadeira, Máquinas e Veículos Especiais	4	D

§ 1º Os cargos criados por esta lei, serão preenchidos por candidatos previamente aprovados em concurso público, observada a legislação pertinente.

§ 2º As promoções, pertinentes aos cargos criados nesta lei são os previstos na Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, com as suas alterações e legislações em vigor aplicável aos mesmos.

Prefeitura Municipal de Castelo

Av. Nossa Senhora da Penha, 103 - Centro | Cep: 29360-000 - Castelo/ES | Tel.: +55 28 3542-2124 | 8526



§ 3º As atribuições pertinentes aos cargos criados, são os previstos nos anexos I, II e III, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Especiais, deverá ser realizado com base nas atividades do cargo, executadas atualmente pelo servidor, por ato do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir a vigência desta Lei.

Parágrafo único: Para realização do enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Veículos Especiais, o Município deverá instituir Comissão Interna de Avaliação para adequação dos servidores aos cargos criados por esta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 03 de fevereiro de 2025.


JOÃO PAULO SILVANI
Prefeito de Castelo – ES



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO LEI Nº
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: Operador de Retroescavadeira, Máquinas e Veículos Especiais	CBO: 715125
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal	
Carga Horária: 40 horas semanais	
Categoria de Cargos: Cargos Operacionais	
Família de Cargos: Mecânica e Transporte	
Escolaridade mínima exigida para desempenho das funções: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D; Conhecimentos Equivalente aos conhecimentos relativos ao ensino fundamental completo, Curso básico de qualificação profissional complementar, conforme dispuser o Edital de Concurso. Outros conhecimentos que sejam necessários ao pleno desempenho do cargo, conforme dispuser o Edital de Concurso Público.	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
a) Dirigir e operar Retroescavadeira e outras máquinas pesadas observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço; b) Examinar as condições de funcionamento do veículo ou máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado dos pneus, molas, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; c) recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, lubrificação e abastecimento do mesmo, inclusive informando as anormalidades porventura existentes; d) Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; e) Abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto, para drenagem de águas pluviais, bem como, para instalação de lixo hospitalar e outros; f) Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas; g) Executar serviços de carregamento de basculante e caminhões com lixo, terra, areia, pedras britas e outros materiais; h) Levantar, colocar e arrancar postes; i) Executar atividades correlatas.	



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO LEI Nº
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: Operador de Motoniveladora, Máquinas e Veículos Especiais	CBO: 715130
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal	
Carga Horária: 40 horas semanais	
Categoria de Cargos: Cargos Operacionais	
Família de Cargos: Mecânica e Transporte	
Escolaridade mínima exigida para desempenho das funções: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D; Conhecimentos Equivalente aos conhecimentos relativos ao ensino fundamental completo, Curso básico de qualificação profissional complementar, conforme dispuser o Edital de Concurso. Outros conhecimentos que sejam necessários ao pleno desempenho do cargo, conforme dispuser o Edital de Concurso Público.	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
a) Dirigir e operar motoniveladora e outras máquinas pesadas observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço b) Examinar as condições de funcionamento do veículo ou máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado dos pneus, molas, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; c) recolher o veículo após jornada de trabalho , conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, lubrificação e abastecimento do mesmo, inclusive informando as anormalidades porventura existentes; d) Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; e) Abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto , para drenagem de águas pluviais, bem como, para instalação de lixo hospitalar e outros; f) Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas; g) Executar serviços de carregamento de basculante e caminhões com lixo, terra, areia, pedras britas e outros materiais; h) Levantar, colocar e arrancar postes; i) Executar atividades correlatas.	



ANEXO III DO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	PERFIL DESCRITIVO DE CARGO LEI Nº
GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO	
Cargo: Operador de Escavadeira, Máquinas e Veículos Especiais	CBO: 715115
Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal	
Carga Horária: 40 horas semanais	
Categoria de Cargos: Cargos Operacionais	
Família de Cargos: Mecânica e Transporte	
Escolaridade mínima exigida para desempenho das funções: Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria D; Conhecimentos Equivalente aos conhecimentos relativos ao ensino fundamental completo, Curso básico de qualificação profissional complementar, conforme dispuser o Edital de Concurso. Outros conhecimentos que sejam necessários ao pleno desempenho do cargo, conforme dispuser o Edital de Concurso Público.	
GRUPO II: OBJETIVOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
a) Dirigir e operar escavadeira e outras máquinas pesadas observando o fluxo de trânsito e a sinalização para conduzi-lo aos locais determinados na ordem de serviço b) Examinar as condições de funcionamento do veículo ou máquina antes de iniciar o trabalho, verificando o estado dos pneus, molas, o nível de combustível, água e óleo do Carter, testando freios e parte elétrica para certificar-se de suas condições de funcionamento, e informar as anormalidades ao responsável pelo gerenciamento da frota de veículos; c) recolher o veículo após jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem para possibilitar a manutenção, lubrificação e abastecimento do mesmo, inclusive informando as anormalidades porventura existentes; d) Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; e) Abrir valetas e assentar manilhas para instalação de redes de água e esgoto, para drenagem de águas pluviais, bem como, para instalação de lixo hospitalar e outros; f) Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas; g) Executar serviços de carregamento de basculante e caminhões com lixo, terra, areia, pedras britas e outros materiais; h) Levantar, colocar e arrancar postes; i) Executar atividades correlatas.	